

PROCESSO Nº 09/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2022

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2022, o **CONSÓRCIO PÚBLICO**, denominado **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32.920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, a seguir denominado ICISMEP, neste ato representado por seu diretor geral Sr. **Eustáquio da Abadia Amaral** e **LIFE CARE DIAGNÓSTICOS EIRELI**, com sede na Rua Mucuri, nº 191, Loja A, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-190, telefone (31) 2127-3802, e-mail contato@lifecarebr.com, inscrita no CNPJ sob o nº 34.637.297/0001-12, Inscrição Estadual nº 003525240.00-59, neste ato representada por sua sócia Sra. **Lenice Rosane Andrade Gomes Canela**, inscrita no CPF sob o nº 495.019.416-04 e portadora da Carteira de Identidade nº 2.919.545, expedida pela SSP/MG, nos termos do art. 3º c/c art. 4º da Lei nº 14.217/2021, observadas, ainda, as disposições do **PROCESSO Nº 09/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022**, regida pela Lei Federal nº 14.217/2021, e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços da empresa acima citada, observadas as condições que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a aquisição de testes rápido para Covid – 19 e Influenza (H3N2), conforme especificações constantes do Projeto Básico do Processo nº 09/2022.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, até a declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da ESPIN, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 14.217/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento desta Ata caberá à Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP.

4 DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, durante a validade da Ata.

4.2 As despesas decorrentes da contratação, referentes a ICISMEP, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.30.00.1.02.00.10.305.0003.2.0008 e 3.3.90.30.00.1.02.05.10.302.0003.2.0012.

5 DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

RAZÃO SOCIAL: LIFE CARE DIAGNÓSTICOS EIRELI				CNPJ Nº: 34.637.297/0001-12		
ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	MARCA	TOTAL MUNICÍPIOS - ICISMEP	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DE DIAGNOSTICO RÁPIDO, PARA COVID-19- TÉCNICA DE ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFIA QUALITATIVA PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM PRESENTES EM AMOSTRA HUMANA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O TESTE DEVERÁ APRESENTAR SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 95% E ESPECIFICIDADE DE 98%. CADA CAIXA DEVE CONTER: 1 DISPOSITIVO DE TESTE; 1 PIPETA PLÁSTICA; 1 LANCETA; 1 FRASCOS CONTENDO SOLUÇÃO TAMPÃO/DILUENTE E INSTRUÇÃO DE USO. LEITURA EM ATÉ 20 MINUTOS.	UNIDADE	VIDA BIOTECNOLOGIA	32.760	R\$ 14,40	R\$ 471.744,00
2	TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 - TÉCNICA DE ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE/ SWAB NASAL. O KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DEVE POSSUIR SENSIBILIDADE MÍNIMA 96%. ESPECIFICIDADE ACIMA 99%. LEITURA EM ATÉ 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO.	UNIDADE	CEPALAB	241.500	R\$ 33,50	R\$ 8.090.250,00
3	TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA DIAGNÓSTICO DE INFLUENZA A E B - TÉCNICA DE ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE INFLUENZA A E B EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE/ SWAB NASAL. O KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DA INFLUENZA A E B DEVE POSSUIR SENSIBILIDADE MÍNIMA 95%. ESPECIFICIDADE ACIMA 99%. LEITURA EM ATÉ 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO.	UNIDADE	CEPALAB	104.790	R\$ 35,50	R\$ 3.720.045,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.282.039,00	

5.2. Valor total dos preços registrados: R\$ 12.282.039,00 (doze milhões, duzentos e oitenta e dois mil e trinta e nove reais).

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues **em até 10 (dez) dias úteis após emissão e envio da Autorização de Fornecimento nas unidades abaixo:**

6.1.1 **ICISMEP** – Almoxarifado da ICISMEP, Valle dos Igarapés Condomínio Industrial na Av. Getúlio Vargas, 510 – Fernão Dias, Igarapé - MG, 32900-000 – Galpão: Rua Dois - 464.

6.1.2 MUNICÍPIOS:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
ARAUJOS	RUA JUIZ DE FORA, 1533, CENTRO, ARAUJOS – MG. CEP 35 603 000.
BARÃO DE COCAIS	AVENIDA WILSON AVARENGA, 1561, BAIRRO VIUVA, BARÃO DE COCAIS.
BOM DESPACHO	RUA JUCA RUFINO, 525, NOVO SÃO JOSÉ, BOM DESPACHO MG CEP 35600000.
BONFIM	RUA ROSALINO ROSEMBURG DA FONSECA, 139 - BAIRRO CRISTO REDENTOR - BONFIM, MG - CEP: 35480-000 (31) 3576-1462.
BRUMADINHO	RUA JACIR REZENDE TEIXEIRA, 390 BAIRRO DO JOTA.
CARMOPOLIS	RUA CORAÇÃO DE JESUS,170 CENTRO - TELEFONE (37) 3333-1377.
CLÁUDIO	AVENIDA ARAGUAIA Nº 127 - CENTRO 35.530-000, 37 3381-2933.
CÓRREGO FUNDO	RUA SANTA CRUZ, Nº 535. BAIRRO: SANTA TEREZA. CEP: 35568-000.
FLORESTAL	RUA EZEQUIEL FRAGA, 745 - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA CEP: 35690-000 - FLORESTAL/MG.
FORMIGA	RUA DR TEIXEIRA SOARES, 264, CENTRO, FORMIGA/MG CEP: 35570-090.
ITABIRITO	FRANCISCO DEL REY Nº55 BAIRRO: SANTA EFIGÊNIA ITABIRITO-MG CEP 35.450-000.
LAGOA DA PRATA	AV. BENEDITO VALADARES, Nº 717, BAIRRO: CENTRO CEP: 35.590-000 - LAGOA DA PRATA MG.
MATEUS LEME	AVENIDA SANTOS DUMONT 2216, BAIRRO VALE VERDE, MATEUS LEME. CEP:35.670-000.
MARIANA	RUA ANTONIO ALVES, 05, SÃO CRISTOVÃO, MARIANA - MG.
ONÇA DO PITANGUI	R. JOSÉ FELICIANO DA SILVA S/N CENTRO - CEP 35.655.000 TEL 37.3273.1133.
PARÁ DE MINAS	ENDEREÇO:FREI LOURENÇO, 89, PROVIDÊNCIA, PARÁ DE MINAS-MG / CEP: 35661-170 / PRAÇA TARQUATO DE ALMEIDA, CENTRO, N 100 37.323152-96.
PERDIGÃO	ENDEREÇO: RUA PADRE ALFREDO DHOR, 60, CENTRO - PERDIGÃO CEP 35.545-000.
PASSA TEMPO	RUA: JOSÉ LUIZ GOMES, 70 - PASSA TEMPO - MG - CENTRO - CEP: 35.537-000.
PIRACEMA	RUA MINAS GERAIS, 160, CENTRO.

RIO MANSO	RUA ALDERICO MARQUES 150 - BAIRRO NOVA CACHOEIRA - CEP 35485000 / (31) 35731123 RAMAL 21.
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	PRAÇA PADRE ALTAMIRO, Nº178-CENTRO, CEP.:35.567-000 / TELEFONE (37)3286-1133.
TAQUARAÇU	RUA EZEQUIEL PERDIGÃO, 400, BAIRRO: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - TAQUARAÇU DE MINAS.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pela ICISMEP, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Projeto Básico.
- 7.2 O responsável designado pela ICISMEP, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à fornecedora.
- 7.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa detentora dos preços registrados, no local indicado pela ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 7.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pela ICISMEP.
- 7.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues sem ultrapassar mais que 20% deste prazo, contando da data de entrega na ICISMEP.

8 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o fornecedor o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.2 O fornecedor guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- 8.3 A ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 8.4 O fornecedor não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata, sem a concordância da ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por

meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

9 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues, serão realizadas pela Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP.

9.2 Após a publicação do extrato da Ata, a Administração e Gestão (Logística) deverá designar um(a) funcionário(a) responsável pela gestão da presente Ata.

9.2.1 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial da ICISMEP, em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata

9.3 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitos pela Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

9.4 A Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP comunicará ao fornecedor qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

9.5 A Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.6 O fornecedor deverá assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela ICISMEP, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração e Gestão (Logística).

9.7 A ICISMEP não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

9.8 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

9.9 O fornecedor deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referentes às condições firmadas na presente Ata.

9.10 A Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

10 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 O fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado a ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a

qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na Lei.

- 10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela ICISMEP, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do fornecedor for apresentada ou chegar ao conhecimento da ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante a ICISMEP, nos termos desta cláusula.
- 10.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:
- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
 - b) medida judicial apropriada, a critério da ICISMEP.

11 DO FATURAMENTO

11.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

11.1.1 Caso a CONTRATADA tenha apresentado os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

12 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A ICISMEP pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos pela ICISMEP, e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Projeto Básico, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Administração e Gestão (Logística) da ICISMEP.

12.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela ICISMEP, no que tange aos itens adquiridos por ela, após a comprovação da entrega do objeto nas

condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

12.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.3.1 Deverá constar na nota fiscal: N° do Processo, n° da Dispensa, n° da Ata de Registro de Preço e n° da Autorização de Fornecimento

12.4 Identificada pela ICISMEP qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

12.5 Os pagamentos devidos pela Instituição serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.

12.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

12.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará a ICISMEP plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

13.1.1 Quando o fornecedor não cumprir as exigências contidas na presente Ata, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.1.2 Se o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

13.1.3 Por razões de interesse público;

13.1.4 Mediante solicitação do fornecedor por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.1.5 Declaração, pelo Ministro de Estado da Saúde, do encerramento da Espin declarada em decorrência da infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2.

13.2 O cancelamento do preço registrado será precedido do contraditório e da ampla defesa.

13.3 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela ICISMEP e publicada no Órgão Oficial da ICISMEP, por meio do endereço

eletrônico <https://icismep.mg.gov.br/diario-oficial/> e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

14 DAS MULTAS E PENALIDADES

14.1 Fica estabelecida a aplicação das sanções a seguir, nos seguintes casos:

- 14.1.1 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 14.1.2 Retardar a execução do objeto;
- 14.1.3 Não manter a proposta;
- 14.1.4 Falhar na execução da ata;
- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Fraudar a execução da ata;
- 14.1.7 Declarar informações falsas;
- 14.1.8 Cometer fraude fiscal.

14.2 Para os fins da subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

14.3 Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 será aplicada multa de no máximo 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento emitida.

14.4 Para os fins dos itens 14.1.4 e 14.1.6, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao fornecedor, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

14.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

14.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes na presente Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

14.4.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

- 14.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela ICISMEP.
- 14.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- 14.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da INSTITUIÇÃO.
- 14.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à INSTITUIÇÃO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.9 As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a ICISMEP por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 14.10 As sanções serão registradas e publicadas no site da Instituição.

15 DAS OBRIGAÇÕES

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA ICISMEP:

15.1.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades;

15.1.2 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

15.1.3 Acompanhar e fiscalizar por meio da Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do fornecedor;

15.1.4 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues, pertencentes a ICISMEP, no prazo e nas condições estabelecidas.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.2.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da ICISMEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela ICISMEP;

15.2.2 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da ICISMEP, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente;

15.2.3 Comparecer a ICISMEP, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado;

15.2.4 Substituir, a pedido da ICISMEP, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória;

15.2.5 Comunicar imediatamente a ICISMEP qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;

15.2.6 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Administração e Gestão (Logística) ICISMEP, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Projeto Básico, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação;

15.2.7 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos;

15.2.8 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela ICISMEP referente às condições firmadas na presente Ata;

15.2.9 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

15.2.10 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela ICISMEP, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão;

15.2.11 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a ICISMEP de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

15.2.12 Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a ICISMEP, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato decorrente desta Ata.

16 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2 Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

16.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

17.1 Na forma do art. 6º da Lei nº 14.217/2021, os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos da Lei, até o limite, por órgão ou entidade, de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participante.

17.2 As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o subitem 17.1 não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 17.4 Após a autorização da ICISMEP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 17.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

18 DO FORO

- 18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Eustáquio da Abadia Amaral
DIRETOR GERAL DO CONSÓRCIO
ICISMEP

Lenice Rosane Andrade Gomes Canela
LIFE CARE DIAGNÓSTICOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

ANEXO I – QUANTITATIVOS DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

ITEM	DESCRIPTIVO	APRESENTAÇÃO	ICISMEP	ARAÚJOS	BARÃO DE COCAIS	BOM DESPACHO	BONFIM	BRUMADINHO	CARMOPOLIS DE MINAS	CLAUDIO	CORREGO FUNDO	FLORESTAL	FORMIGA	IGARAPÉ	ITABIRITO	LAGOA DA PRATA	MARIANA	MATEUS LEME	ONÇA DO PITANGUI	PARÁ DE MINAS	PASSA TEMPO	PERDIGÃO	PIRACEMA	RIO MANSO	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	TAQUARAÇU	TOTAL MUNICÍPIOS	TOTAL MUNICÍPIOS +ICISMEP
1	TESTE DE DIAGNOSTICO RÁPIDO, PARA COVID-19- TÉCNICA DE ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFIA QUALITATIVA PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG E IGM PRESENTES EM AMOSTRA HUMANA DE SANGUE TOTAL, SORO OU PLASMA. O TESTE DEVERÁ APRESENTAR SENSIBILIDADE MÍNIMA DE 95% E ESPECIFICIDADE DE 98%. CADA CAIXA DEVE CONTER: 1 DISPOSITIVO DE TESTE ; 1 PIPETA PLÁSTICA; 1 LANCETA; 1 FRASCOS CONTENDO SOLUÇÃO TAMPÃO/DILUENTE E INSTRUÇÃO DE USO. LEITURA EM ATÉ 20 MINUTOS.	UNIDADE	1560	2000	0	5.000	100	0	5.000	100	1500	1.500	0	0	0	0	0	5.000	2000	0	0	5.000	2.000	2000	0	0	31200	32760

2	<p>TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 - TÉCNICA DE ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV-2 EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE/ SWAB NASAL. O KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 DEVE POSSUIR SENSIBILIDADE MÍNIMA 96%. ESPECIFICIDADE ACIMA 99%. LEITURA EM ATÉ 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO.</p>	UNIDADE	11500	12000	6000	8000	300	5.000	0	2000	2000	1.500	30000	50000	10000	15.000	20.000	20.000	2000	30000	700	5.000	4.000	4000	1000	1500	230000	241500
3	<p>TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO PARA DIAGNÓSTICO DE INFLUENZA A E B - TÉCNICA DE ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DE ANTÍGENOS DE INFLUENZA A E B EM AMOSTRAS DE SWAB DA NASOFARINGE/ SWAB NASAL. O KIT ESPECÍFICO PARA DIAGNÓSTICO DA INFLUENZA A E B DEVE POSSUIR SENSIBILIDADE MÍNIMA 95%. ESPECIFICIDADE ACIMA 99%.</p>	UNIDADE	4990	5000	6000	8.000	300	10.000	5.000	4000	1500	1.500	10000	0	2000	0	10.000	20.000	2000	2.000	0	5.000	1.000	5000	1.000	500	99800	104790

	<p>LEITURA EM ATÉ 15 MINUTOS. CADA KIT DEVERÁ CONTER UM DISPOSITIVO DE TESTE, UM SACHÊ DESSECANTE COM SÍLICA GEL, TAMPÃO DE EXTRAÇÃO, TAMPA FILTRO, SWAB ESTÉRIL E INSTRUÇÕES DE USO.</p>																															
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--